



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Processo Prévio Preliminar: 003/2025

Interessados: MUNICÍPIO DE VÁRZEA
SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA

Assunto: RESCISÃO UNILATERAL– PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 – CONTRATO 40605/2025.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade jurídica da rescisão unilateral do contrato firmado entre o Município de Várzea/PB e a empresa - **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA**. A Secretária Municipal de Administração, apresentou requerimento para Abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de apuração de inadimplemento contratual.

Consta nos autos que a empresa vencedora do certame, cujo objeto é a Aquisição parcelada material de consumo administrativo expediente destinados as atividades administrativas de todas as secretarias do município de Várzea – PB; Não cumpriu a obrigação contratual de entrega dos produtos nos prazos estipulado, **conforme previsto na cláusula terceira, item 3.3 do CONTRATO 40605/2025**. Diante da inexecução parcial do contrato, busca-se embasamento jurídico para a rescisão unilateral e eventuais sanções aplicáveis.

Por fim, solicitou da assessoria técnica especializada a emissão de parecer com o objetivo de orientação quanto as providencias cabíveis, sendo recomendado para o caso telado a possibilidade de rescisão unilateral do referido contrato.

É o relatório essencial.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise, destaca-se que, prima facie, que o Processo Administrativo específico para apurar eventual falha na execução das cláusulas contratuais, foi devidamente instaurado e assegurado o contraditório e ampla defesa a requerida, nos exatos termos que a Constituição Federal e demais legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Compulsando os autos, restou comprovado através de e-mails, contatos telefônicos e notificação extrajudicial, que a empresa continua inadimplente com a obrigação contratual de executar a entrega dos produtos nos prazos processuais estipulados.

Diante disso, não resta dúvidas quanto ao inadimplemento contratual, de modo que houve recusa no cumprimento do pactuado, mesmo diante de tantas solicitações; Portanto, a irregularidade apontada se encontra devidamente comprovada nos autos.

A Lei de licitações, especificou no art. 137, inc. I quanto as hipóteses de extinção do contrato e no art.138, inc I as formas de extinção. Vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Ressaltamos que não existem débitos, pendentes com a empresa conforme documento acostado aos autos, Diante disso, temos que houve descumprimento total da obrigação principal assumida de modo que caberá a rescisão unilateral do referente contrato.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, opinamos, pela rescisão contratual unilateral, conforme minuta em anexo. Após, formalização a rescisão deverá ser publicada pelos meios oficiais; ainda, deverá ser notificada a empresa contratada para querendo recorrer da decisão, no prazo legal, como medida salutar e de inteira justiça.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Várzea, 11 de agosto de 2025.

Pollyanna Guedes Oliveira
OAB 13294/PB

MINUTA TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Processo Administrativo nº XXXX/2025
Pregão Eletrônico nº XXXX/2025
Contrato Administrativo nº XXXXX/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**, inscrita no CNPJ nº no neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhorxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fundamentado na Cláusula xxxxxxxx - Rescisão, do Contrato Administrativo nº XXXXXX/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025, firmado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, A adequada estrutura administrativa, como umas das prioridades da gestão municipal, e a necessidade de manter o funcionamento adequado, quanto a estrutura física, com ênfase na utilização de material de expediente para realização das atividades rotineiras da administração pública.

CONSIDERANDO, que a empresa contratada descumpriu as cláusulas contratuais, incidindo nos motivos de para extinção do contrato na forma do art.137, I da Lei nº 14.133/21, retardando imotivadamente a entrega do material elétrico;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, que o Princípio da Autotutela permite que a Administração Pública anule seus próprios atos, ratificado pela Sumula nº 473, do STF que diz "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", uma vez que a presente Rescisão não trouxe nenhum prejuízo financeiros para as partes.

RESOLVE:

I - Fica rescindindo, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº XXXX/2024 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB** e a empresa , proveniente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, com base na xxxxxxxxxxxx- RESCISÃO do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista as razões já expostas.

III - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como proceder a intimação da contratada acerca do presente Termo de Rescisão contratual, garantindo o contraditório e ampla defesa nos prazos previsto no Art.165,inc I, e) da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação, caberá a secretaria municipal de Finanças e Planejamento, proceder com a regularização do fornecimento do objeto da contratação procedendo com as hipóteses previstas no edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2025.

Várzea – PB, de xxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo-PPP nº 003/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Contrato Administrativo nº 40605/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40605/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB E A EMPRESA **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA.**

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, Professor, RG Nº 2366556 SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11 – Bairro : Centro na cidade de Várzea-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA**, CNPJ nº 93.577.427/0001-38 - sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Centro - Sao Sebastiao do Cai/RS - CEP nº 95.760-000, neste ato representado por Moacir Duarte, CPF nº 365.878.007-00, Carteira de Identidade nº 7604892 SSP/SC, fundamentado na Cláusula Decima Segunda - Rescisão, do Contrato Administrativo nº 40605/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, firmado com a referida empresa, cujo objeto é **Aquisição parcelada material de consumo administrativo expediente destinados as atividades administrativas de todas as secretarias do município de Várzea – PB**, com fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, A adequada estrutura administrativa, como umas das prioridades da gestão municipal, e a necessidade de manter o funcionamento adequado, quanto a estrutura física, com ênfase na utilização de material de expediente para realização das atividades rotineiras da administração pública.

CONSIDERANDO, que a empresa contratada descumpriu as cláusulas contratuais, incidindo nos motivos de para extinção do contrato na forma do art.137, I da Lei nº 14.133/21, retardando imotivadamente a entrega dos equipamentos;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

CONSIDERANDO, que o Princípio da Autotutela permite que a Administração Pública anule seus próprios atos, ratificado pela Sumula nº 473, do STF que diz "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", uma vez que a presente Rescisão não trouxe nenhum prejuízo financeiros para as partes.

RESOLVE:

I - Fica rescindindo, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 40605/2025 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB** e a **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38** proveniente do Pregão Eletrônico nº 0005/2025.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, com base na DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - RESCISÃO do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista as razões já expostas.

III - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como proceder a intimação da contratada acerca do presente Termo de Rescisão contratual, garantindo o contraditório e ampla defesa nos prazos previsto no Art.165,inc I, e) da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da Licitação, caberá a secretaria municipal de Finanças e Planejamento, proceder com a regularização do fornecimento do objeto da contratação procedendo com as hipóteses previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Várzea – PB, 11 de agosto de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Contrato nº 40605/2025. Pregão Eletrônico nº 005/2025

PARTES : Município de Várzea/PB(contratante) e a Empresa : **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38** (Contratada Rescindida).

ESPÉCIE: Rescisão Unilateral do Contrato.

OBJETO: O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 40605/2025, referente a **Aquisição parcelada de consumo administrativo expediente destinados as atividades administrativas de todas as secretarias do município de Várzea – PB.**

BASE LEGAL : A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21 na DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - RESCISÃO do mencionado Instrumento de contrato de fornecimento.

DA JUSTIFICATIVA: A rescisão do contrato justifica-se em razão ao não cumprimento das obrigações contratuais, na qual a CONTRATADA vem injustificadamente descumprindo, as cláusulas acordadas, como a falta de execução dos prazos ajustados, ensejam a sua rescisão de forma **UNILATERAL** por parte da Administração Pública.

DA RESCISÃO: Torna-se rescindido o Contrato nº. 40605/2025, a partir da data da publicação, ressalvando, o pagamento de eventual pendência financeira decorrente de produtos entregues e acompanhado do cumprimento das exigências contratuais, não subsistindo quaisquer outras obrigações entre **CONTRATANTE RESCINDENTE e CONTRATADA RESCINDIDA.**

SIGNATÁRIOS: Paulo Nóbrega de Medeiros, Contratante Rescindente.

Várzea/PB, 11 de agosto de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional